



L E I Nº 352

"ALTERA E REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL
CONTRATADO PELA C.L.T."

ARNILDO SIMON, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar para o pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a seguinte tabela de vencimentos:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTIA DE CARGOS</u>	<u>VALOR-Cr\$</u>
PATROLEIRO	2 (Dois)	18.700,00
TRATORISTA	1 (um)	18.700,00
OPERADOR DE CARREGADEIRA.....	1 (um)	18.700,00
MOTORISTA	2 (Dois)	16.250,00
BIBLIOTECÁRIA	1 (um)	9.000,00
SERVEnte	2 (Dois)	8.710,00
ZELADOR DE ESTRADA	2 (Dois)	12.020,00
ESCRITURÁRIO	1 (um)	12.000,00

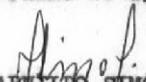
PARÁGRAFO ÚNICO: A criação de novos cargos, funções para os quais implica em aumento de despesa, depende de autorização legislativa e expressa da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários dos servidores contratados pela C.L.T. que percebam menos do que o salário mínimo em vigor, até o valor deste.

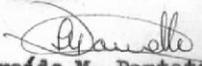
Art. 3º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Junho de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., 29 de Junho de 1981.


ARNILDO SIMON
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 29 dias do mês de Junho de 1981.


Iraide M. Damteto
Secretária